



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.  
**GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA**



Exma. Sra.  
Vereadora **RAQUEL DO POSTO**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL RS.**

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi encaminhado em plenário.	
EM	18 / 07 / 2019
na	41ª reunião da 3ª sessão
	1669 NA 14ª L665
Ver. Secretário	

DO:  
Vereador **MARCO ANTONIO DA ROSA**(Marquinhos)

**ASSUNTO:** Apresenta resposta à **NOTIFICAÇÃO** apresentada nos autos do **PROCESSO n° 21.144/2019 – Expediente Administrativo n° 0391/2019**, que **"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR DE AR, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR, POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL"**.

Senhor Presidente,

Egrégio Plenário.

O Vereador autor, inconformado, data vênua, com o teor da Notificação em epígrafe, vem, em contraponto aos argumentos ali expostos, no prazo legal dizer e, ao final requerer, o quanto segue:

Base legal: Arts. 46, 72, 76 e demais do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com o devido acatamento, pede vênua para discordar do respeitável Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, constante dos autos e que entendeu por bem em acatar o não menos respeitável Parecer da Procuradoria Geral deste órgão legislativo.

O Projeto que ora se intenta implantar no âmbito do nosso município, nada mais é do que o Poder Executivo Municipal tomar as



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.



providências necessárias para que seja implantado o digitado projeto, eis ser de grande alcance social, devendo a Administração Municipal, envidar seus maiores esforços na adequação da legislação local, para sua implantação, de forma imediata.

Sabidamente, a regulamentação ora proposta, será de grande alcance social, uma vez que irá contribuir para uma maior acessibilidade de todos os necessitados, através desse importante programa, no âmbito do nosso município.

Observe, que os argumentos contrários da Procuradoria Geral deste órgão legislativo, não levou em conta a realidade apresentada em várias cidades da região, onde a lei ora propostas é existente.

Sabidamente, a questão da rubrica financeira da dita regulamentação, será solucionada pela administração, com a suplementação de outras rubricas, ou até mesmo com a criação de rubrica própria.

**DIANTE DO EXPOSTO**, resta, pois, demonstrada, segundo me parece, a **CONSTITUCIONALIDADE** formal do **PROJETO DE LEI** objeto da presente análise.

**REQUER**, por derradeiro, seja a presente **CONTESTAÇÃO** recebida, determinada sua juntada aos autos e processada na forma da Lei, com o imediato envio para análise e votação do beneplácito Plenário(Regimento Interno).

P. Deferimento

Sapucaia do Sul, 09 de Julho de 2019.

  
**MARCO ANTONIO DA ROSA**,  
Vereador Autor(PSB).